



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2025**

**“CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO EDUCADOR FÍSICO E MONITOR DE OFICINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA LIDIANE DE FREITAS 02351657195 – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.392.378/0001-28”**

Aos **31 (trinta e um)** dias do mês de **outubro**, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e a Empresa **XTREME FÁBRICA DE RESULTADOS LTDA – ME**, estabelecida à **AVENIDA JOÃO LOPO DE SOUZA, Nº. 10A, SALA B, BAIRRO SETOR RESIDENCIAL SUL**, na cidade de **PARANAÍTA-MT** inscrita no CNPJ nº. **49.964.827/0001-04**, e-mail [marcossouza.personal@gmail.com](mailto:marcossouza.personal@gmail.com), representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA FILHO**, portador de Carteira de Identidade nº. **18926266 SSP/MT** e CPF nº. **019.026.151-07**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA/CREDENCIADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 027/2025**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

a. A **CONTRATADA/CREDENCIADA** fornecerá para a **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, o seguinte objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO EDUCADOR FÍSICO E MONITOR DE OFICINAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**PARANAÍTA/MTT, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 027/2025, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE/CREDENCIANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:**

| ITEM | CÓDIGO TCE | DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO                    | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|------------|------------------------------------------------------|------|-------|-------------|---------------|
| 1    | 00015151   | SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – EDUCADOR FÍSICO | HORA | 1.192 | R\$ 65,00   | R\$ 77.480,00 |
| 2    | 00071691   | SERVICO DE MÃO-DE-OBRA – DO TIPO MONITOR DE OFICINAS | HORA | 192   | R\$ 160,00  | R\$ 30.720,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.**

**2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:**

#### **Dotação Orçamentária:**

08.001.08.122.0040.2140.3.3.90.39.79 – Sec. de Assistência Social - Fontes 1.709.0000000; 1.660.0000000 e 1.661.0000000;  
10.001.10.302.0031.2095.3.3.90.39.79 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002000; 1.709.0000000 e 1.621.0000000;  
10.001.10.301.0031.2088.3.3.90.39.79 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002000; 1.709.0000000; 1.621.0000000; 1.600.0000600 e 1.600.310000;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1. O prazo de vigência do contrato será até 04/09/2026, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.**

**3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.**

**3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.**

## CLÁUSULA QUARTA

### DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE/CREDENCIANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA.**

## CLÁUSULA QUINTA

### DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO



**5.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**5.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A distribuição dos serviços será de acordo com a ordem do credenciamento, pelo período total da proposta.

**6.2** O rodízio entre as empresas credenciadas acontecerá quando cessar a prestação de serviço por parte da credenciada, que pode ser na forma unilateral ou por pedido.

**6.3.** Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.4.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

**6.5.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

**6.6.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

**7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

**7.2.** Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.

**7.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**7.4.** A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**7.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**7.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**7.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**7.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**7.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**7.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**7.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**7.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.13.** Fornece os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**7.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**7.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**7.16.** Se a CONTRATADA/CREDENCIADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pela credenciante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA;

**7.18.** A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**7.19.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

**7.20.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**7.21.** Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

**7.22.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**7.23.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**7.24.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**7.25.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**7.26.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

**7.27.** Realizar todos os procedimentos regulamentados pelo SUS, e prestar toda informação requerida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**7.28.** Comprovar a inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no CRM/MT - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;

**7.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**7.30.** Fornece, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**7.31.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**7.32.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

**7.33.** Comunicar à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.34.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

**7.35.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**7.36.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**7.37.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**7.38.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**7.39.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** se compromete ainda:

1.A **CONTRATADA** deverá fornecer os esclarecimentos necessários sempre que solicitado pelos fiscais de contrato e/ou servidor designado pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações apresentadas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



1. Ademais, comprometer-se a comunicar, de forma imediata e por escrito, qualquer anormalidade identificada durante a execução do empenho, garantindo a devida transparência e agilidade na resolução de eventuais problemas.
2. A CONTRATADA é integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de omissões, erros ou falhas na elaboração da estimativa de custos, sendo responsável por qualquer aumento nas despesas que isso possa gerar para o CONTRATANTE.
3. Caso a estimativa apresentada pela CONTRATADA se revele inadequada ou imprecisa, resultando em custos adicionais para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os valores excedentes, sem que haja qualquer impacto financeiro ou operacional para a Prefeitura Municipal de Paranaíta.
4. A CONTRATADA é obrigada a informar, de forma imediata e por escrito, à CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra em seu endereço, conta bancária ou outros dados relevantes para o recebimento de correspondências e notificações oficiais.
5. A notificação deve ser realizada antes que qualquer alteração entre em vigor, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente e possa atualizar seus registros para garantir o fluxo adequado de comunicação durante a execução do contrato.
6. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer ônus, custos e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e relativos a acidentes de trabalho de seus empregados.
7. Além disso, caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com despesas relacionadas à alimentação, transporte e quaisquer outros benefícios de seus empregados, bem como com todos os encargos sociais exigidos pela legislação vigente.
8. A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade por tais obrigações, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo cumprimento de todas as exigências legais inerentes à sua condição de empregadora.
9. A CONTRATADA se compromete a manter em dia todas as suas obrigações legais e a arcar com quaisquer custos decorrentes de inadimplência, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos, inclusive no caso de ações trabalhistas ou fiscais.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos, prejuízos ou perdas que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a danos materiais, pessoais ou ambientais.
11. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer valores que sejam necessários para reparar tais danos, conforme previsto pela legislação vigente, e a adotar todas as medidas preventivas necessárias para minimizar riscos durante a execução do objeto contratual.
12. Isso inclui, mas não se limita a danos materiais, pessoais, ambientais ou quaisquer outras consequências adversas que resultem da execução do objeto contratual.
13. A CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos causados, assumindo todas as despesas necessárias para reparar os prejuízos e garantindo o cumprimento das obrigações legais pertinentes.
14. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.
15. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências acordadas, assegurando que o objeto esteja em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado, sendo a



- CONTRATADA responsável por qualquer atraso ou descumprimento das condições previamente acordadas.
16. A CONTRATADA será formalmente notificada pelo fiscal de contrato caso não preste os serviços no prazo máximo estipulado determinado neste Termo de Referência.
  17. A notificação será enviada por escrito, e a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
  18. O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou de qualquer outra cláusula prevista neste Termo de Referência resultará em notificação formal à CONTRATADA, com a devida justificativa.
  19. Caso a CONTRATADA não tome as medidas corretivas necessárias dentro do prazo estipulado, poderá ser configurada a quebra de contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo, mas não se limitando a rescisão contratual e responsabilidades por danos decorrentes do inadimplemento.
  20. A empresa contratada está expressamente proibida de realizar qualquer subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
  21. Caso seja autorizada a subcontratação, a empresa contratada permanecerá responsável solidariamente por todas as obrigações e encargos previstos no contrato, incluindo o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e demais condições acordadas.
  22. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção de todas as medidas legais cabíveis, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos seus empregados, prepostos e subcontratados, inclusive em caso de acidentes de trabalho ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que tais eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando esta de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
  23. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por interesse ou conveniência da Administração Pública, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.
  24. Tais alterações não gerarão direito a qualquer indenização adicional, exceto quando expressamente previsto em lei.
  25. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, obrigando-se a apresentar, sempre que solicitada pela Administração, a documentação comprobatória devidamente atualizada, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
  26. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada perante os órgãos de fiscalização e regulamentação competentes à sua atividade, quando aplicável, assegurando a validade e a regularidade de todos os documentos, registros e licenças exigíveis durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
  27. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.
  28. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



29. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.
30. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.
31. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.
32. A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, de forma definitiva, qualquer profissional, preposto ou empregado que, comprovadamente, não atenda às condições exigidas pela natureza dos serviços prestados ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE.
33. A substituição deverá ser realizada de forma que não prejudique a continuidade dos serviços.
34. Caso a CONTRATADA não efetue a substituição no prazo estabelecido, será imposta uma glosa no valor correspondente à remuneração do profissional que não atender à solicitação, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.
35. Os serviços previstos neste processo deverão ser obrigatoriamente realizados no Município de Paranaíta, em local indicado da CONTRATANTE, sendo o local exato informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos antes da realização do serviço.
36. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços exclusivamente no local indicado, conforme as orientações e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das condições e exigências locais.
37. Os serviços poderão ser prestados em unidades localizadas em áreas urbanas e rurais, inclusive em espaços públicos ou comunitários, com disponibilidade para atuação em horários diurnos e/ou noturnos, conforme escala previamente definida pela Administração.
38. A CONTRATADA deverá assegurar flexibilidade no atendimento, incluindo a disponibilidade para execução dos serviços em períodos noturnos e aos sábados, conforme a necessidade e a agenda previamente estabelecidas pela Administração Pública, sem que disso decorra qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
39. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável à execução dos serviços, observando, de forma especial, o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como as normas, regulamentos e diretrizes municipais pertinentes, responsabilizando-se por eventuais infrações ou descumprimentos.
40. Registro e Documentação das Atividades:
41. É obrigatória a elaboração e preenchimento de ficha de atendimento individual ou relatórios específicos para cada atividade realizada;
42. Os atendimentos deverão ser lançados no sistema informatizado indicado pela Administração, quando aplicável;
43. A CONTRATADA deverá manter organizada e disponível toda a documentação referente às ações executadas, incluindo, mas não se limitando a planos de aula, registros de oficinas e demais comprovantes de prestação de serviço, garantindo sua guarda e fácil acesso para fins de fiscalização e auditoria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



44. Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, observando rigorosamente os protocolos e diretrizes específicas das áreas de assistência social, educação física e oficinas socioeducativas, garantindo eficácia, segurança e respeito às normas vigentes aplicáveis a cada segmento.
45. A CONTRATADA deverá:
46. Adotar práticas sustentáveis em suas atividades, incluindo a redução do uso de papel e a correta destinação dos resíduos gerados;
47. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista vigente, assegurando integralmente os direitos dos seus trabalhadores;
48. Observar e aplicar os protocolos de segurança previstos para todas as atividades executadas;
49. Promover o bem-estar dos usuários, visando a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento da autonomia;
50. Garantir a capacitação continuada de seus profissionais, assegurando atualizações regulares sobre metodologias e boas práticas pertinentes à área de atuação.
51. O Educador Físico e os Monitores de Oficinas deverão desenvolver e executar suas atividades em conformidade com as diretrizes, projetos e cronogramas previamente estabelecidos pelas Secretarias demandantes, observando rigorosamente os objetivos e prazos definidos.
52. A prestação dos serviços será realizada em regime de carga hora aula previamente estabelecida, podendo esta variar conforme as necessidades dos projetos e das Secretarias envolvidas, mediante ajuste prévio e formal entre as partes.
53. Os profissionais designados deverão participar, sempre que convocados, de reuniões técnicas, capacitações e encontros de planejamento promovidos pela Administração Municipal, colaborando ativamente para o aprimoramento dos serviços prestados.
54. Os serviços prestados serão avaliados periodicamente pelas Secretarias demandantes, considerando critérios como assiduidade, qualidade das atividades desenvolvidas, cumprimento das metas estabelecidas e grau de satisfação dos usuários atendidos.
55. Os profissionais designados deverão manter conduta ética, respeitosa e compatível com os princípios da Administração Pública, bem como com os valores que regem os serviços socioassistenciais e de saúde, assegurando um ambiente acolhedor, inclusivo e profissional durante a execução das atividades.
56. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:
57. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.
58. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços;
59. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos;
60. Os serviços previstos neste processo deverão ser obrigatoriamente realizados no Município de Paranaíta, em local indicado da CONTRATANTE, sendo o local exato informado à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos antes da realização do serviço.

61. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços exclusivamente no local indicado, conforme as orientações e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo o cumprimento das condições e exigências locais.
62. Os serviços poderão ser prestados em unidades localizadas em áreas urbanas e rurais, inclusive em espaços públicos ou comunitários, com disponibilidade para atuação em horários diurnos e/ou noturnos, conforme escala previamente definida pela Administração;
63. Após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, a empresa terá o prazo de até 03 (três) dias corridos para iniciar os serviços no local indicado pela contratante.

**64. Para Educador Físico:**

1. Inscrição e Regularidade no Conselho: Apresentação da inscrição no Conselho Regional de Educação Física (CREF) e da respectiva Certidão de Regularidade.
2. Formação Acadêmica: Cópia do Diploma de Graduação em Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura Plena), devidamente validado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
3. Certificações (se houver): Comprovação de cursos, especializações ou experiência em áreas correlatas à atuação na Assistência Social, como atividades para idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, ou em programas de promoção da saúde e bem-estar.
4. Para Monitor de Oficina:
5. Comprovação de Qualificação e/ou Experiência: Apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica e/ou experiência relevante na área específica da oficina a ser ministrada. Isso pode incluir:
6. Certificados de Cursos: Diplomas ou certificados de cursos técnicos ou profissionalizantes na área da oficina (ex: artesanato, culinária, costura, informática, música, dança, teatro, etc.).
7. Portfólio de Trabalhos: Para oficinas artísticas ou práticas, a apresentação de um portfólio que demonstre a capacidade e a experiência na execução das atividades propostas;
8. Declarações de Experiência: Comprovantes de atuação profissional anterior na condução de oficinas ou atividades similares, emitidos por instituições ou empresas;

**66. DOCUMENTOS PARA ACEITAR A ORDEM DE SERVIÇO/ASSINATURA DO CONTRATO**

**66.1. Registro de Pessoa Jurídica no CREF (Para serviços de Educador Físico): A empresa deverá apresentar o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física (CREF).**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA/CREDENCIADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**8.3.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



- 8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.
- 8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.
- 8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- 8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- 8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- 8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 027/2025**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
  - 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
  - 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CREDENCIADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CREDENCIADO.
- 9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
  - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/CREDENCIADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**9.6.1.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA/CREDENCIADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

**9.6.2.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

**9.6.3.** A CREDENCIADA contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

**9.8.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**9.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**9.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) credenciadas:

**9.10.1.** Banco: **756**, Agência: **4598**, Conta corrente: **18.869-7**;

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CREDENCIADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**11.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/CREDENCIADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**11.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

**11.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 027/2025**.

**11.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

**11.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;



**11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**11.4.** Na hipótese de a CONTRATADA/CREDENCIADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CREDENCIADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CREDENCIADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CREDENCIADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**13.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**13.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CREDENCIADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CREDENCIADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.4.** A (O) CREDENCIADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**13.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**13.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**13.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CREDENCIADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**13.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** A CREDENCIADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**15.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 027/2025**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 027/2025**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

**16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

**16.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE/CREDENCIANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 31 de outubro de 2025.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

**XTREME FÁBRICA DE RESULTADOS LTDA – ME**  
**CNPJ nº. 49.964.827/0001-04**  
**Sr. (a) MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA FILHO**  
**CONTRATADA/CREDENCIADA**